

LEI Nº 742/2025

ÁGUA BRANCA-PI, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SUMTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI, CRIA CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E REVOGA A LEI Nº 238 DE 11 DE MAIO DE 1998, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – **SUMTRAN**, integrante da Administração Indireta, definida como pessoa jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – **SUMTRAN**:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação para o Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização viária;

XXIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIV - fiscalizar que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas.

XXV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXVI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º - Em caso de interdição ou evento sobre a via, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 3º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SUMTRAN terá a seguinte estrutura:

- I - Superintendência;
- II – Coordenação de fiscalização e operação de trânsito;
- III – Coordenação de engenharia de tráfego;
- IV – Coordenação de educação de trânsito;
- V - Coordenação de coleta, controle e análise estatística de trânsito;

Parágrafo Único – A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SUMTRAN é competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, salvo delegação diversa por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade-SUMTRAN, será exercida pelo Superintendente compete:

- I - Coordenar e supervisionar a Superintendência, bem como desempenhar as funções que lhe for determinada pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência;
- II - Exercer a representação política e institucional da Superintendência promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - Participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;
- IV - Fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, na forma prevista em Lei, e instaurar processo disciplinar no âmbito de sua Pasta Administrativa;
- V - Promover o controle com a supervisão das entidades da Administração Indireta;
- VI - Desenvolver as funções administrativas e financeiras da Superintendência;
- VII - Atender as convocações e solicitações da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - Promover a cidadania, no desenvolvimento de programas e ações voltadas para o trânsito;
- IX - Promover reuniões periódicas de coordenação com os coordenadores e demais órgãos públicos vinculados, inclusive das esferas Estadual e Federal;
- X - Apresentar anualmente relatórios analíticos das atividades da Superintendência;
- XI - Atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquérito administrativo;
- XII - Aprovar a programação a ser executada pela Superintendência, órgãos ou entidades a ela subordinadas ou vinculados a proposta orçamentária anual e as

alterações e ajustamento que se fizerem necessários, desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites da sua competência constitucional e legal.

Art. 5º - A Coordenação de fiscalização e operação de trânsito, será exercida pelo Coordenador a quem compete:

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar a segurança viária nas escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização através da verificação ou deficiências na mesma.

Art. 6º - A Coordenação de engenharia de tráfego, será exercida pelo Coordenador a quem compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos de segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN e SENATRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - A Coordenação de educação de trânsito, será exercida pelo Coordenador a quem compete:

- I - promover a educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN/SENATRAN.

Art. 8º - A Coordenação de coleta, controle e análise de estatística de trânsito, será exercida pelo Coordenador a quem compete:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - colaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - Enquanto a Superintendência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SUMTRAN não for integralmente estruturada, caberá à Secretaria Municipal de Gabinete, prestar o suporte técnico necessário para sua efetiva operacionalização.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11 - Fica criado no Município de Água Branca – PI, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de trânsito, transporte e mobilidade – SUMTRAN, criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, citados no *caput*, desta Lei, poderão fazer jus ao recebimento de Jeton, a ser fixado, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Jeton será pago aos membros suplentes apenas quando substituírem os membros titulares.

Art. 12 - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 13 - A nomeação dos três titulares dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 16 - Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município, os cargos de provimento em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; Coordenador de fiscalização e operação de trânsito; Coordenador de engenharia de tráfego; Coordenador de educação de trânsito; Coordenador de coleta, controle e análise estatística de trânsito os quais tem suas atribuições definidas nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, desta lei municipal, bem como os cargos de assessor especial e assessor técnico, com suas competências definidas nos parágrafos 1º e 2º, abaixo transcritos e a quantidade de cargos e remuneração estão definidos no Anexo I, desta Lei Municipal.

§ 1º - Compete ao Assessor Especial:

- I - Planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio junto ao Secretário;
- II - Acompanhar projetos, convênios, contratos e assuntos de interesse da Secretária;
- III - Emitir parecer em documentos técnicos: sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos;
- IV - Elaborar relatórios e documentos diversos;
- V - Desempenhar outras atividades afins;

§ 2º - Compete ao Assessor Especial:

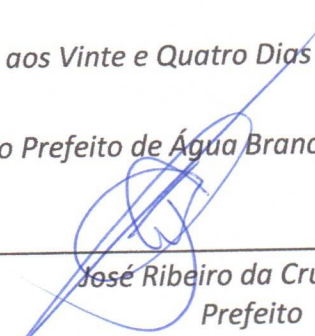
- I - Prestar consultoria e assessoramento à Secretaria, a qual o cargo for vinculado;
- II - Elaborar parecer em processos administrativos que necessite conhecimento técnico;
- III - Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a afastá-la do interesse público municipal;
- IV - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
- V - Desempenhar outras atividades afins;

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos Vinte e Quatro Dias do mês de Outubro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, 24 de Outubro de 2025.



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito

Danielly de Sousa Lima
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SUMTRAN			
	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
01	Superintendente	01	CC 1
02	Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	01	CC 3
03	Coordenador de Engenharia de Tráfego	01	CC 3
04	Coordenador de Educação de Trânsito	01	CC 3
05	Coordenador de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	01	CC 3
06	Assessor Especial	03	CC 8
07	Assessor Técnico	03	CC 9